



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.736/93

"DISPOE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O serviço público da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, regido pelo R.J.U (Regime Jurídico Unico) - Lei Municipal 2.278/90, é integrado pelo seguinte quadro:

- QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Parágrafo Único - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, é constituído por servidores nomeados em caráter efetivo, aprovados em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

-1-

- III - Carreira, o conjunto de Cargos de Provimento Efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma Categoria Funcional;
- VII - Vantagens Adicionais, forma de retribuição pecuniária para cada categoria funcional conquistada individualmente, à título de estímulo.

ARTIGO 3o - O PLANO DE CARREIRA, criado por esta Lei, aplica-se a todos os servidores da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, que ingressarem nos cargos criados, mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

CAPITULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

ARTIGO 4o - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>No Cargos</u>	<u>Padrão</u>
- AUXILIAR DE MUSEOLOGO	02	12
- TECNICO EM ARQUIVO	01	12
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	01

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

ARTIGO 5o - Especificações de Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

ARTIGO 6o - A Especificação de cada Categoria Funcional deverá conter:

I - Denominação de Categoria Funcional;

II - Padrão de Vencimento;

III- Descrição Sintética e Analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras especiais de acordo com as atribuições do cargo;

VI - Vantagens adicionais.

ARTIGO 7o - As especificações das categorias funcionais criadas nesta Lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

SEÇÃO III

Do Recrutamento dos Servidores

ARTIGO 8o - O recrutamento para os Cargos Efetivos far-se-à para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico Unico dos Servidores do Município.

ARTIGO 9o - O servidor que por força de Concurso Público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

ARTIGO 10 - A FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, por sua administração, promoverà treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das diversas atividades da Fundação.

ARTIGO 11 - O treinamento será interno quando desenvolvido pela própria Fundação e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

Da Promoção

ARTIGO 12 - A Promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 13 - Cada categoria funcional terá quatro classes designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

ARTIGO 14 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

ARTIGO 15 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe.

ARTIGO 16 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - Quatro anos para a classe "B";

II - Cinco anos para a classe "C";

III - Seis anos para a classe "D"

ARTIGO 17 - Em princípio, todo servidor poderá ser promovido de classe ou perceber vantagem adicional.

Parágrafo 1º - Fica prejudicada a avaliação, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção ou concessão de vantagem adicional, quando:

I - por seis meses o servidor somar duas penalidades de advertência;

II - por dez meses o servidor somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada;

III - por um ano o servidor sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 18 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção ou de vantagens adicionais:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a trinta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

ARTIGO 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

SEÇÃO VI

Da Vantagem Adicional

ARTIGO 20 - **Vantagem Adicional** é a forma para apurar o desempenho do servidor para fins de percepção pecuniária.

Parágrafo 1º - A Vantagem Adicional dos servidores da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior, é integrada unicamente pelo Adicional de Gratificação.

Parágrafo 2º - O Boletim de Controle para fins de Vantagem Adicional será avaliado trimestralmente, pelo responsável hierarquicamente superior ao qual estiver subordinado o servidor avaliado, sendo que os referidos boletins servirão de base para a avaliação anual.

Parágrafo 3º - A Vantagem Adicional não exclui o direito ao recebimento de horas extras normais, realizadas mediante convocação de serviço extraordinário.

ARTIGO 21 - O Adicional de Gratificação, como vantagem pecuniária será concedido aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo, das categorias funcionais da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 1o - O primeiro boletim de avaliação previsto pelo artigo 94 e seu parágrafo, do Regime Jurídico Único, para fins de Adicional de Gratificação, será apurado em dezembro do ano seguinte ao do enquadramento ou nomeação, cujo adicional será concedido em valor equivalente ao percentual como segue:

- a) no período compreendido entre o primeiro até o terceiro ano após a apuração do primeiro boletim, será de dez por cento (10%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor;
- b) quinze por cento (15%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor, durante o período compreendido entre o terceiro até o quinto ano após a avaliação prevista no parágrafo acima;
- c) vinte e cinco por cento (25%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor que contar com mais de cinco anos após a avaliação do Boletim previsto no parágrafo acima.

Parágrafo 2o - Para o servidor fazer jus ao adicional previsto no "caput" do artigo, e enquadrar-se como dispõe o parágrafo 1o, deverá preencher os mesmos requisitos contidos no artigo 94 e seu parágrafo, do Regime Jurídico Único, bem como a pontuação mínima exigida.

Parágrafo 3o - O servidor que não alcançar a pontuação mínima, no ano seguinte ao da concessão do adicional previsto nos itens "a", "b" e "c", do parágrafo 1o, retornará à gratificação do item "a", do parágrafo 1o (10%). Na reincidência a gratificação cessará e terá que começar a contagem de novo período. Sendo servidor enquadrado pela primeira vez no item "a" e ocorrendo avaliação negativa também deverá formar novo período aquisitivo.

Parágrafo 4o - O servidor com mais de cinco anos de exercício de cargo com Adicional de Gratificação prevista no "caput" do artigo, incorporará o valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do último adicional que percebeu, quando da sua aposentadoria.

Parágrafo 5o - O servidor com mais de doze anos de exercício de cargo com Adicional de Gratificação previsto no "caput" do artigo, quando de sua aposentadoria, incorporará integralmente o valor equivalente ao percentual que esteja percebendo ou do último que tenha percebido.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

CAPITULO III

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ARTIGO 22 - Os vencimentos dos Cargos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial (PR), fixado no artigo 25, conforme segue:

- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Coeficientes segundo a Classe			
	A	B	C	D
01	2,050	2,296	2,542	2,788
02	2,255	2,526	2,796	3,067
03	2,481	2,779	3,077	3,375
04	2,729	3,057	3,384	3,712
05	3,002	3,363	3,723	4,083
06	3,302	3,699	4,095	4,491
07	3,632	4,068	4,504	4,940
08	3,995	4,475	4,954	5,434
09	4,395	4,923	5,450	5,978
10	4,834	5,415	5,995	6,575
11	5,318	5,957	6,595	7,233
12	5,849	6,551	7,253	7,955



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 23 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do Padrão Referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 24 - Além dos direitos previstos nesta Lei, os servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, farão jus aos direitos previstos nos artigos 74, incisos I, II e III, 81, incisos I, II, III e IV, 82 a 92, 95 a 97, 99 a 114, 116 a 130, do Regime Jurídico Unico - Lei Municipal 2.278/90.

ARTIGO 25 - O valor do Padrão de Referência (PR) é fixado em CR\$ 4.257,64 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de setembro de 1993.

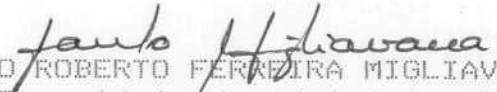
ARTIGO 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Categoria Funcional: AUXILIAR DE MUSEOLOGO

Padrão de Vencimento: 12

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo a execução sob orientação, de atividades técnicas de museologia, conforme Decreto no 91775, de 15 de outubro de 1985 e o parecer do museólogo Tarciso Taborda.

b) Descrição Analítica: receber peças e documentos; identificá-los provisoriamente; colaborar na identificação definitiva da peça; inventariar sumariamente o acervo existente; participar do preenchimento da documentação referente ao registro de peças do acervo; classificar, datilografar e arquivar as fichas de identificação; após estudo orientado identificar as peças numerando-as; zelar pelo acervo; promover a higienização das peças, conforme as normas estabelecidas; providenciar na limpeza e arejamento diário do espaço físico, tanto das exposições, como da "reserva técnica"; acondicionar corretamente as peças; organizá-las de forma a facilitar o acesso às mesmas; manter em ordem, arejados e higienizados os arquivos, pastas, fichários, peças expostas ou na reserva técnica; conhecer toda a estrutura, a dinâmica e a localização da documentação do acervo e do funcionamento geral da instituição. Colaborar na montagem de exposições, dentro e fora da instituição, levantando subsídios para pesquisa e elaboração de textos. Datilografar textos ilustrativos da mostra. Arregimentar e higienizar peças para exposições e mostras; ajudar na disposição das peças. Recepcionar os visitantes. Conhecer o que está exposto para melhor atendimento ao público. Monitorizar a clientela que visitar o Museu ou em atividades extra muros. Manter atualizado o Livro de visitantes. Apresentar mensalmente relatório das atividades da instituição, inclusive com levantamento da clientela assistida. Receber o público. Participar de reuniões quando convocado; cumprir o cronograma de atividades desenvolvidas; conhecer e aperfeiçoar os aspectos históricos, físicos, geográficos e artísticos do Município e do Estado; organizar, administrar, dirigir e supervisionar o Museu; coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico; executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo prevê atendimento ao público, plantões à noite, finais de semana e feriados, bem como trabalho externo e viagens.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: 2o Grau completo

b) Idade: 18 anos completos

c) Forma de recrutamento: Concurso Público, com estágio probatório de dois anos.

d) Outros: Conforme instruções reguladoras do edital de concurso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Categoria Funcional: **TECNICO EM ARQUIVO**

Padrão de Vencimento: 12

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo execução, sob orientação de trabalhos de recebimento, classificação, descrição e arranjo de documentos para arquivamento, bem como preparar documentos para microfilmagem e para processamento eletrônico de dados.

b) Descrição Analítica: receber, registrar e distribuir os documentos enviados ao arquivo, de acordo com normas pré-determinadas; controlar por meios próprios a movimentação dos documentos dirigidos do arquivo; classificar, arranjar, descrever e executar, de acordo com orientação recebida, a guarda e conservação dos documentos; executar tarefas de prestação de informações relativas às atividades próprias do arquivo; preparar sob orientação, documentos para fins de microfilmagem, bem como observar os meios de conservação do microfilme; avaliar e selecionar, sob orientação, documentos para fins de microfilmagem e processamento eletrônico; preparar documentos arquivados para processamento eletrônico de dados; proceder a microfilmagem da documentação arquivada, de acordo com a técnica específica; organizar sob orientação, índices e fichários-índices para fins de registros e outros procedimentos análogos; restaurar e ordenar documentos a serem arquivados; anexar e desanexar processos e documentos, efetuar as devidas anotações, bem como atender às requisições de documentos arquivados; elaborar sob orientação, gráficos da movimentação do arquivo; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo prevê atendimento ao público, plantões à noite, finais de semana e feriados, bem como trabalho externo e viagens.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: 2o grau completo
- b) Idade: 18 anos completos
- c) Forma de Recrutamento: Concurso Público, com estágio probatório de dois anos
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do edital de concurso



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Categoria Funcional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Padrão de Vencimento: 01

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; colocar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; fazer os serviços de limpeza em geral; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Fundação; sujeito à plantões.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: 1º grau incompleto

b) Idade: 18 anos completos

c) Forma de recrutamento: Concurso Público, com estágio probatório de dois anos.

d) Outros: Conforme instruções reguladoras do Edital de Concurso